

NORMATIVA 007/2018

Corrige a Normativa 005/2018 que dispõe sobre as Publicações Obrigatórias do Programa de Pós-Graduação em Educação.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Resolução n. 013/2014 – CONSEPE, Regimento Geral da Pós-Graduação *Strictu Sensu* da UDESC, RESOLVE:

Art. 1º. São aceitas como Publicações Obrigatórias trabalhos completos publicados em anais de evento, livros, capítulos de livro e artigos publicados em periódicos com Qualis na área da Educação.

Art. 2º. A solicitação de validação dos créditos em Publicações Obrigatórias será endereçado ao Colegiado por meio de formulário próprio e os créditos serão computados conforme Normativa 006/2018 que pontuam as Atividades Programadas.

§ 1º. As publicações somente serão consideradas quando o/a aluno/a e orientador/a forem coautores/as e o tema for pertinente à dissertação ou tese, exercidas e comprovadas no período em que o/a aluno/a estiver regularmente matriculado/a no curso de mestrado ou doutorado, respectivamente.

Art. 3º. Apenas artigos publicados em periódicos com Qualis igual ou superior a B2 em periódico com Qualis na área de Educação podem ser, também, validados como Atividade Eletiva, simultaneamente.

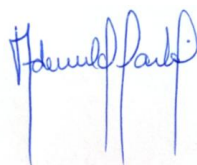
Art. 4º. Para o agendamento da defesa, o doutorando deve comprovar a publicação de pelo menos um artigo com Qualis igual ou superior a B5 na data da submissão.

Art. 5º. A submissão de artigo por parte de mestrando é opcional

Art. 6º. Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGE.

Art. 7º. Esta Normativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Aprovada co CPG/PPGE na data de 28 de junho de 2018.



Ademilde Silveira Sartori

Coordenadora do PPGE